



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ATO NORMATIVO Nº 229, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

[\(Vide Resolução nº 268, de 19 de agosto de 2019\)](#)

~~Dispõe sobre a atualização cadastral dos Ministros, Juízes Auditores e servidores inativos e dos pensionistas civis da Justiça Militar da União.~~

Dispõe sobre a atualização cadastral dos Ministros, Juízes Federais da Justiça Militar da União e servidores inativos e pensionistas civis e militares da Justiça Militar da União. [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 64, de 19 de dezembro de 2013\)](#)

O GENERAL-DE-EXÉRCITO MAX HOERTEL, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

~~**Art. 1º** A atualização cadastral dos Ministros, Juízes Auditores e Servidores inativos e dos Pensionistas civis da Justiça Militar da União será realizada, anualmente, até o último dia útil do mês de março de cada exercício, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I ou II.~~

Art. 1º A atualização cadastral dos Ministros, Juízes Federais da Justiça Militar da União e Servidores inativos e dos Pensionistas civis/militares da Justiça Militar da União será realizada, anualmente, até o último dia útil do mês de março de cada exercício, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I ou II. [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 64, de 19 de dezembro de 2013\)](#)

Art. 2º Os magistrados inativos receberão o formulário, por via postal, em domicílio e deverão encaminhá-lo, devidamente preenchido e assinado, à Diretoria de Pessoal - DIPES da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

Art. 3º Os servidores inativos e pensionistas da Justiça Militar da União deverão comparecer à Secretaria do Superior Tribunal Militar ou aos Órgãos de Primeira Instância, para atualização cadastral, portando documento de identidade ou equivalente.

§ 1º Em caso de alteração de qualquer dado constante de seu cadastro, o inativo ou pensionista deverá apresentar os documentos que comprovem a nova situação.

§ 2º A alteração da conta bancária na qual é depositado o benefício será feita em o preenchimento do formulário constante do Anexo III.

§ 3º Os servidores inativos e os pensionistas residentes em locais onde não haja Órgãos da Justiça Militar da União, mediante requerimento, receberão formulário próprio de atualização cadastral em domicílio e deverão enviá-lo à DIPES, devidamente preenchido, com firma reconhecida e cópia do documento de identidade ou equivalente.

§ 4º O requerimento, de que trata o parágrafo anterior, também poderá ser remetido à Secretaria do STM, por via postal, devendo ser recebido neste Órgão até o dia 1º (primeiro) de março do respectivo exercício em que se efetuará a atualização cadastral.

§ 5º Nos casos dos inativos e pensionistas impossibilitados ou inabilitados a assinar o formulário de atualização cadastral, temporária ou definitivamente, será colhida a impressão digital no espaço reservado à sua assinatura, pelo servidor cadastrador, que deverá, necessariamente, estar presente ao ato.

Art. 4º Será admitida a atualização cadastral, mediante procuração por instrumento público, com poderes específicos outorgada no mesmo ano da respectiva atualização, vedado o substabelecimento.

Art. 5º As informações, para fins de atualização cadastral, deverão ser prestadas com clareza e fidelidade, sob as penas da lei.

Art. 6º Concluída a atualização cadastral, a DIPES, por intermédio da Seção de Instrução de Processos de Inativos e Pensionistas - SEINA, deverá elaborar, até o último dia útil do mês de abril de cada exercício, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 7º A não realização da atualização cadastral acarretará a suspensão do pagamento dos proventos da aposentadoria ou pensão, a contar do mês de maio.

§ 1º A suspensão do pagamento a que se refere este artigo será previamente determinada pelo Diretor-Geral da Secretaria.

§ 2º O restabelecimento do pagamento, juntamente com as parcelas retidas, ficará condicionado à devida atualização cadastral e à prévia autorização do Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 8º A pensionista que ostente a condição de filha solteira e maior de 21 (vinte e um) anos, beneficiária de pensão concedida na vigência da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, prestará, também, declaração sobre a continuidade do estado civil de solteira e de que não exerce cargo público permanente, nos termos do Anexo IV.

Art. 9º Além dos documentos citados nos artigos anteriores, o órgão cadastrador competente poderá exigir outros que julgar necessários a elucidação de dados pertinentes ao cadastramento.

Art. 10. A DIPES fará constar, anualmente, nos contracheques de dezembro, janeiro e fevereiro de todos os anos, mensagem, a fim de reiterar aos inativos e pensionistas a sua obrigação de comparecimento para proceder à atualização cadastral.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente, em relação aos Ministros e aos Juizes Federais da Justiça Militar da União aposentados, bem como aos

respectivos pensionistas, e pelo Diretor-Geral da Secretaria, no caso de Servidores inativos e pensionistas.

Art. 12. Este Ato Normativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Art. 13. Fica revogado o Ato nº 12.010, de 17 de janeiro de 1996.

Gen Ex **MAX HOERTEL**

Anexo I do Ato Normativo n.º 229, de 06 de dezembro de 2006

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR DIRETORIA DE PESSOAL

Ficha para cadastramento de inativo	Matrícula:
--	------------

DADOS PESSOAIS			
Nome			
Sexo	Estado civil	CPF	Data de nascimento / /
Carteira de Identidade	Órgão Exp.	UF	Expedição / /
Endereço Residencial			
Endereço Residencial (continuação)	Bairro	Cidade	UF
CEP	Telefone	Telefone comercial	Telefone celular
E-mail			
DADOS FUNCIONAIS			
Cargo			
DEPENDENTES			
Nome	Data de Nasc.	Parentesco	

Assinatura do(a) inativo(a) Data do Cadastramento:
--

Assinatura do(a) cadastrador(a) Cargo: Órgão:

Anexo II do Ato Normativo n.º 229, de 06 de dezembro de 2006

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR					
DIRETORIA DE PESSOAL					
Ficha para recadastramento de pensionistas					Matrícula:
DADOS REFERENTES AO INSTITUIDOR					
Nome					
Nome (Continuação)			CPF	Data de Óbito / /	
DADOS REFERENTES AO PENSIONISTA					
Nome					
CPF	Carteira de Identidade	Órgão Exp.	UF	Expedição / /	SEXO
Grau de Dependência		Data de Nascimento		Estado Civil	
Endereço residencial					
Endereço Residencial (continuação)		Bairro	Cidade	UF	
CEP	Telefone	Telefone comercial		Telefone Celular	
E-mail					
Banco	Agência	Nº Conta Corrente	Cidade da Agência	UF	
DADOS REFERENTES AO REPRESENTANTE LEGAL					
Nome					

CPF	Carteira de Identidade	Órgão Exp.	UF	Expedição / /
Endereço Residencial				
Bairro	Cidade	UF	CEP	
Assinatura do(a) pensionista ou representante legal _____		Assinatura do (a) cadastrador (a) _____		
Data do Cadastramento:		Cargo: Órgão:		

Anexo III do Ato Normativo n.º 229, de 06 de dezembro de 2006
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL

PEDIDO PARA ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

DADOS DO INATIVO/PENSIONISTA

NOME: _____

☐ INATIVO

☐ PENSIONISTA

CARGO (inativo): _____

INSTITUIDOR (pensionista): _____

Solicito que meus proventos/pensão sejam, a partir desta data, depositados na seguinte conta corrente:

Banco*: _____

Número da agência: _____

Endereço da agência: _____

Número da conta corrente: _____

DECLARO, para os fins previstos no artigo 10 da Lei nº 9.527/97 e parágrafo único do artigo 1º do Ato Normativo nº 25, de 08 de novembro de 2000, do Superior Tribunal Militar, que a conta bancária indicada acima, na qual receberei meus proventos/pensão, não é conjunta.

Local e data: _____

Assinatura: _____

*Bancos conveniados: Banco do Brasil, Banco ABN AMRO Real, Caixa Econômica Federal, Citibank e Unibanco (Ato Normativo no 221106).

~~Anexo IV do Ato Normativo n.229, de 06 de dezembro de 2006~~
~~SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR~~
~~DIRETORIA DE PESSOAL~~

~~DECLARAÇÃO DE FILHA MAIOR SOLTEIRA~~

~~DADOS DA PENSIONISTA~~

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CART. DE IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ UF: _____

INSTITUIDOR DE PENSÃO: _____

~~DECLARAÇÃO~~

~~1- Declaro, sob pena prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que continuo no estado civil de solteira.~~

~~2- Declaro, ainda, que:~~

☐ ~~– não exerço cargo público permanente em Órgão da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.~~

☐ ~~– exercer cargo público permanente junto _____~~

DECLARANTE

Local e data: _____

Assinatura: _____

OBSERVAÇÕES:

~~Art. 299 do Código Penal Brasileiro: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia estar escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre ato juridicamente relevante.~~

~~Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."~~

Anexo I do Ato Normativo nº ____

[\[Anexo com redação dada pelo Ato Normativo nº 78, de 20 de março de 2014\]](#)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DE PESSOAL

DECLARAÇÃO DE FILHA MAIOR SOLTEIRA

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO

O DOCUMENTO DEVE SER PREENCHIDO COM LETRA LEGÍVEL MARCANDO COM UM "X" A OPÇÃO CORRETA

IDENTIFICAÇÃO

01-Nome

02-Nome do Instituidor da Pensão

03-Data do Óbito

04 – DECLARO, ciente das penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

☐ que continuo no estado civil de solteira.

5 – DECLARO, ainda, para os fins dispostos na Lei nº 3.373/1958 c/c a Lei nº 6.782/1980, e com base no entendimento do Tribunal de Contas da União contidos no Acórdão nº 892/2012 (Processo nº 028.017/2009-5), que:

- ☐ não acumulo o benefício previdenciário pago por esse órgão com proventos de aposentadoria recebidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ou por Regime Próprio de Previdência Social- RPPS (emprego/cargo público).
- ☐ acumulo o benefício previdenciário pago por esse órgão com proventos de aposentadoria recebidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ou por Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (emprego/cargo público), benefício esse insuficiente para minha subsistência, conforme atesta a documentação anexa.

 Local	/ / Data	 Assinatura do pensionista
----------------	-------------------------------	------------------------------------